

LEI Nº 4.023
DE 27 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 52/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 2.947, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI
O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de maio de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.023

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]
VIII – turismo;
IX – economia criativa.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “e” ao inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]
I – [...]
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação.”

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 9º-A à Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** Não dispondo o ato constitutivo sobre a obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município, a entidade interessada poderá, para fins de qualificação como organização social, firmar compromisso de que, caso celebre contrato de gestão com o Município de Santos, fará publicar anualmente os referidos relatórios no Diário Oficial do Município, durante toda a vigência do ajuste.

Parágrafo único. O descumprimento do compromisso previsto no “caput” sujeitará a entidade à rescisão do contrato de gestão e à desqualificação como organização social, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.”

Art. 4º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 11 da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** [...]”

§ 1º Não dispondo o estatuto sobre a vedação prevista no inciso II do “caput” deste artigo, a entidade interessada poderá, para fins de qualificação como organização social, firmar compromisso de que observará referida proibição enquanto estiver qualificada como organização social no Município de Santos.

§ 2º O descumprimento do compromisso previsto no parágrafo anterior sujeitará a entidade, conforme o caso, à inabilitação no processo público de seleção que vier a participar, à rescisão do contrato de gestão, às demais sanções aplicáveis e, em todos os casos, à desqualificação como organização social.”

Art. 5º Os incisos IV e VI do artigo 12 da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

IV – designar e dispensar os membros da diretoria, ressalvado, em relação às associações, o disposto no artigo 59, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

[...]

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ressalvado, em relação às associações, o disposto no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de maio de 2022.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal em exercício

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento